

***Licença de Software e Contrato de Prestação de Serviços  
Termos e Condições Gerais***

## **ARTIGO 1 - NOTAS IMPORTANTES RELATIVAS AOS PACOTES DE SOFTWARE**

**1.1.** Os Pacotes de Software oferecidos pela Cegid são produtos standard, concebidos para cumprir as necessidades e os requisitos do maior número possível de utilizadores de software.

**1.2.** É da responsabilidade do Cliente, antes da celebração do Contrato, verificar se os Pacotes de Software correspondem às suas necessidades e condicionalismos e, para esse efeito, solicitar as informações necessárias à Cegid, tais como documentos, apresentações ou demonstrações. Se esse pedido não for feito, o Cliente reconhece ter sido suficientemente informado em relação às funções, características, funcionalidades e condicionalismos dos Pacotes de Software.

**1.3.** No cumprimento dos respectivos deveres ao abrigo do Contrato, a Cegid não terá de cumprir quaisquer especificações ou observar os termos de qualquer documento que descreva necessidades e requisitos que tenha sido preparado pelo Cliente ou em seu nome. A Cegid pode fornecer uma adaptação dos Pacotes de Software, de acordo com as necessidades e requisitos indicados pelo Cliente, o que ficará necessariamente sujeito aos termos de um contrato específico não sendo, portanto, regulada por estes Termos e Condições Gerais.

**1.4.** Serviços de Manutenção e Suporte e Serviços Profissionais oferecidos pela Cegid são necessários para a utilização correcta dos Pacotes de Hardware e Software. Consequentemente, o Cliente é responsável por determinar se é adequada a utilização dos Serviços de Manutenção e Suporte e dos Serviços Profissionais, tendo em conta as respectivas necessidades e requisitos.

**1.5.** O Cliente tem de cumprir os Pré-requisitos Técnicos conforme recomendado pela Cegid. O Cliente é responsável por assegurar a realização das alterações que sejam necessárias no respectivo hardware e software, de forma a que os mesmos se encontrem em conformidade com qualquer alteração dos Pré-requisitos Técnicos introduzidos pela Cegid.

## **ARTIGO 2 - DEFINIÇÕES**

Para efeitos destes Termos e Condições Gerais, os termos abaixo indicados terão os significados que lhes são atribuídos seguidamente:

**AFILIADO:** em relação a qualquer uma das partes, ou seja, Cegid ou o Cliente, qualquer pessoa ou entidade que Controla, é Controlada por, ou esteja sob Controlo comum com tal parte, e “Controlo” ou “Controlado por” significa propriedade de mais de cinquenta por cento (50%) do capital votante, participações ou acções de tal entidade.

**CEGID:** a contraparte do Cliente no Contrato.

**CLIENTE:** a pessoa ou entidade legal que adquire os Pacotes de Software, Software de Terceiros, Serviços de Manutenção e Suporte e/ou Serviços Profissionais da Cegid.

**COMPONENTE DE TERCEIROS:** qualquer produto ou serviço de software oferecido pela Cegid ao Cliente com o Pacote de Software Cegid (embutido ou não) ou serviços ou qualquer fonte aberta ou outro software ou componente disponível ao público. Todos os Componentes de Terceiros são oferecidos COMO ESTÃO, sem representação ou garantia de qualquer tipo, expressa, estatutária ou implicada.

**CONTRATO:** o conjunto completo de documentação composto pelos documentos enumerados no Artigo 3.1.

**DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:** quaisquer patentes, direitos de autor, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais, marcas comerciais, marcas de serviços, segredos comerciais, know-how, direitos de base de dados e outros direitos de propriedade intelectual similares, quer estejam registados ou não registados, e todas as aplicações para o efeito, em qualquer parte do mundo.

**HARDWARE:** o hardware informático designado na Parte “Descrição dos itens encomendados”, ou hardware equivalente, que permite a utilização dos Pacotes de Software. O Cliente pode adquirir o Hardware da Cegid.

**ORDEM:** a Ordem na Parte “Ordem de Encomenda” do Contrato, indicando a encomenda realizada por parte do Cliente de Pacotes de Software, Software de Terceiros, Serviços de Manutenção e Suporte e Serviços Profissionais.

**PACOTE DE SOFTWARE:** significa conjuntamente um Pacote de Software da Cegid e um Componente de Terceiro.

**PACOTE DE SOFTWARE DA CEGID:** pacote de software de gestão standard, comercializado pela Cegid, incluindo a documentação que descreve os procedimentos e instruções para sua utilização.

**PREÇO DA LICENÇA:** refere-se ao valor indicado na Parte “Descrição dos itens encomendados” deste Contrato.

**PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS:** lista de hardware e dispositivos recomendados pela Cegid, adequados para utilização do Pacote de Software, que o Cliente tem de implementar e cumprir.

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE:** refere-se aos Serviços de Manutenção e Suporte prestados pela Cegid e descritos nos Termos dos Serviços de Manutenção e Suporte. Os Serviços de Manutenção e Suporte não incluem as adaptações e/ou as evoluções do Pacote de Software que podem ser necessárias como resultado das mudanças na lei e nos regulamentos aplicáveis com exceção das condições aplicáveis ao Pacote de Software da Cegid “Yourcegid Retail CBR” para o qual o Cliente solicitou os serviços do Pacote do País conforme disposto no Artigo 8.

**SERVIÇOS PROFISSIONAIS:** serviços profissionais oferecidos pela Cegid e contratados pelo Cliente. Eles são descritos nos Termos de Serviços Profissionais.

**SOFTWARE DE TERCEIROS:** o software definido na Ordem (sem incluir qualquer Pacote de Software Cegid e Componente de Terceiros) desenvolvido por um terceiro e para o qual foi concedido à Cegid o direito de distribuir a seus próprios clientes. Software de Terceiros pode incluir, sem distinção, o sistema operativo, “backup” e software de gestão de base de dados, bem como, em geral, software antivírus e aplicações técnicas ou de ambiente de escritório.

**TERMOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS:** refere-se ao documento da Cegid que descreve o conteúdo dos Serviços Profissionais fornecidos pela Cegid ao Cliente. O Cliente pode ter acesso aos Termos de Serviços Profissionais por pedido enviado a Cegid.

**TERMOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE:** refere-se ao documento que descreve os termos e condições especiais para a prestação de Serviços de Manutenção e Suporte. Termos dos Serviços de Manutenção e Suporte podem diferir conforme os Serviços de Manutenção e Suporte seleccionados pelo Cliente e fornecidos pela Cegid. Alguns Serviços de Manutenção e Suporte podem estar sujeitos a disposições especiais relativamente a determinados termos, facturação e responsabilidade, as quais devem prevalecer sobre as disposições destes Termos e Condições Gerais. Estas disposições serão detalhadas nos respectivos Termos dos Serviços de Manutenção e Suporte.

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS (GTC) :** refere-se os presentes termos e condições gerais.

**UTILIZADORES:** um membro da equipa/dos empregados do Cliente que é autorizado pelo Cliente a acessar, ou que pode ter acesso, ao Pacote de Software ou um dispositivo físico ou material, para utilização interna, de acordo com o escopo dos Utilizadores Nomeados referidos no Artigo 5.4 abaixo.

### **ARTIGO 3 - CONTRATO E ACEITAÇÃO**

**3.1.** O Contrato consiste em todos os seguintes documentos contratuais em suporte papel:

- Parte “descrição dos itens encomendados”;
- Parte “Ordem de Encomenda”;
- Parte “Termos e Condições Gerais”, conforme completados, se necessário, pelos Pré-requisitos Técnicos, os Termos de Serviços Profissionais, e os Termos de Serviços de Manutenção e Suporte. Salvo provisão expressa nos Termos de Serviços Profissionais, esses Termos e Condições Gerais prevalecerão sobre qualquer outro documento contratual.
- Parte “Específicos Termos e Condições”, se necessários, para completar esses Termos e Condições Gerais.

Os documentos que regem e descrevem os Serviços de Manutenção e Suporte e os Serviços Profissionais, especificamente os Termos de Serviços de Suporte e Manutenção e os Termos de Serviços Profissionais, serão enviados para o Cliente, mediante pedido formal enviado à Cegid por carta registrada. A Cegid recomenda que o Cliente reveja tais documentos, que estão livremente disponíveis e podem ser baixados no site da Cegid ([HTTP://www.cegid.com/](http://www.cegid.com/)). Todos os esclarecimentos e informações adicionais prestados pela Cegid relativamente ao objecto do Contrato, e transmitidos ao Cliente sob qualquer meio, devem ser considerados como tendo sido aceites pelo Cliente e constituem parte integrante do Contrato, salvo indicação expressa em sentido contrário realizada pelo Cliente antes de assinar o Contrato.

**3.2.** O Cliente reconhece que reviu os termos do Contrato e que os aceita sem qualquer reserva.

**3.3.** O Contrato é celebrado com a assinatura da Ordem de Encomenda, fazendo referência a esses Termos e Condições Gerais e constituindo a aceitação de todo o Contrato pelo Cliente.

**3.4.** Para efeitos de dar o respectivo consentimento não presencial ou de contrapartes ao Contrato, o Cliente reconhece e aceita que faxes com a assinatura de um dos seus representantes ou agentes autorizados, ou cópias digitalizadas do documento assinado, recebidas pela Cegid, são válidos como prova escrita e podem ser validamente assumidos pela Cegid como prova do respectivo consentimento do Cliente.

**3.5.** A aceitação do Contrato por um meio eletrónico é plenamente aplicável como uma aceitação por meio de uma cópia impressa. Registros eletrónicos armazenados em sistemas de computador serão mantidos em condições razoáveis a fim de garantir a segurança da transação e podem ser utilizados livremente como prova de comunicações que ocorreram entre as partes.

Armazenamento de documentação contratual será efetuado em um suporte confiável e sustentável, que permitirá que os documentos sejam usados como prova.

**3.6.** O Contrato constitui o acordo completo e exclusivo entre as partes, e substitui e prevalece sobre todas as versões, contratos, acordos e entendimentos anteriores, quer orais, quer escritos, relacionados com a matéria objecto do Contrato.

**3.7.** Cada parte concorda em que não haverá reparações de danos ocasionados em relação a qualquer representação ou garantia (quer tenha sido feita em boa-fé ou negligência) que não esteja prevista no Contrato.

**3.8.** Nenhuma modificação de qualquer parte do Contrato será efetiva e vigente sem que a mesma seja confirmada por escrito e devidamente assinada por representante legal da Cegid.

#### **ARTIGO 4 - OBJECTO**

O objecto destes Termos e Condições Gerais é definir e estabelecer os termos e condições sob os quais a Cegid concorda em fornecer ao Cliente os Pacotes de Software, Software de Terceiros, Hardware, Serviços Profissionais e Serviços de Manutenção e Suporte, detalhados neste Contrato.

#### **ARTIGO 5 - CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA Os PACOTES DE SOFTWARE / SOFTWARE DE TERCEIROS**

**5.1.** Todos os Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ou referentes a qualquer Pacote de Software e/ou Software de Terceiros fornecido de acordo com o Contrato permanecerão propriedade exclusiva da Cegid ou do terceiro licenciador. Consequentemente, nos termos do Contrato, só é concedido ao Cliente o direito, não exclusivo, não sublicenciável e não transferível, de utilizar a máquina de leitura automática código-objeto do Pacote de Software e do Software de Terceiros. O Cliente não deverá modificar ou criar outros trabalhos derivados do Pacote de Software da Cegid. Quaisquer trabalhos não autorizados desenvolvidos pelo Cliente, e qualquer Direito de Propriedade Intelectual corporificado neles, serão de propriedade única e exclusiva da Cegid.

**5.2.** O direito de utilizar o Pacote de Software e/ou Software de Terceiros é concedido pela Cegid sujeito à conformidade do Cliente com todos os termos e condições nestes Termos e Condições Gerais e neste presente Contrato, incluindo o pagamento do Preço de Licença especificado na Ordem.

**5.3.** Para os Pacotes de Software, o prazo da licença será equivalente ao prazo de proteção do Pacote de Software protegido pela legislação relativa aos direitos de autor, dentro dos limites contratuais e de uso dispostos no Contrato. Para Software de Terceiros, o prazo da licença deve ser definido de acordo com os termos e condições aplicáveis conforme afixado pelo licenciador terceiro.

**5.4.** Salvo no caso em que é disposto de maneira diferente pelas partes, a licença do Pacote de Software Cegid é referida pelo utilizador nomeado ou limiares ou limites como especificado na Parte “Descrição dos itens

encomendados”. Quando a licença do Pacote de Software Cegid é referida pelo utilizador nomeado, “Utilizador Nomeado” significará:

- tanto o utilizador individual, designado pelo Cliente, e que recebe um nome de utilizador e uma senha pessoal que pode acessar o Pacote de Software Cegid;
- e/ou sistemas físicos ou lógicos que têm acesso e utilizam o Pacote de Software Cegid Software (computador pessoal, dispositivo móvel, pontos de venda, etc.)

A licença é concedida para o uso de Componentes de Terceiros na mesma base e princípios, conforme especificado na Ordem.

Considerando Software de Terceiros, a licença é concedida de acordo com as condições conforme especificado na Ordem e os termos e condições de uso aplicáveis como fixados pelo licenciador terceiro.

De outra maneira, a Cegid publica um conjunto de funcionalidades complementares acessível por meio de serviços na internet. Quando o Cliente beneficiar dos mencionados serviços na internet, será faturado com base nos dispositivos físicos que ele usa para aceder a esses serviços (dispositivos móveis, terminais, etc.) e/ou por unidade de recurso consumido. A unidade de recurso/número de dispositivos são os especificados na na Parte “Descrição dos itens encomendados”/ou 2.

Quaisquer modificações no número de utilizadores e/ou nos limites fixados estão sujeitas à aprovação expressa da Cegid e, se tal aprovação for obtida, ao pagamento de uma taxa adicional com base na taxa da Cegid em vigor.

**5.5.** A Cegid reserva-se o direito de corrigir quaisquer possíveis falhas/defeitos do Pacote de Software da Cegid. O respectivo licenciador terceiro também se reservará o direito de corrigir qualquer falha/defeito no Software de Terceiros e Componente de Terceiros.

**5.6.** O Cliente não infringirá, directa ou indirectamente, os Direitos de Propriedade Intelectual da Cegid e o respectivo licenciador terceiro dos Componentes de Terceiros e Softwares de Terceiros, e deve indemnizar e exonerar a Cegid em relação a quaisquer perdas ou danos que esta possa sofrer ou incorrer como resultado da violação deste artigo por parte do Cliente. O Cliente deverá, especificamente:

- utilizar os referidos Direitos de Propriedade Intelectual em conformidade com sua respectiva documentação associada e consoante aquilo que está permitido ao abrigo deste Contrato, e apenas para os fins comerciais do Cliente;
- não remover quaisquer indicações ou marcas de propriedade de marca registada, ou outras indicações ou marcas;
- ser proibido de disponibilizar os Pacotes de Software e Softwares de Terceiros a terceiros, directa ou indirectamente, sob qualquer base e de qualquer forma [especialmente como um ASP, “Application Service Provider” (Fornecedor de Serviços de Aplicação)], por qualquer meio, incluindo, mas sem se limitar a, uma utilização em virtude de locação, empréstimo ou partilha, ou a cópia, por qualquer motivo, quer seja livre de encargos ou mediante retribuição, salvo consentimento expresso por escrito da Cegid ou autorização expressa declarada nos Termos de Serviços de Suporte e Manutenção;
- abster-se de copiar toda ou qualquer parte dos Pacotes de Software e dos Softwares de Terceiros, excepto para efetuar uma (1) cópia de segurança, apenas para efeitos de “backup”. Caso o Cliente partilhe um site com terceiros, deverá adoptar todas as medidas necessárias para garantir que esses terceiros não podem utilizar, nem ter acesso, aos Pacotes de Software e Softwares de Terceiros;
- abster-se de divulgar o conteúdo de qualquer Pacote de Software ou Software de Terceiros, e não atribuirá, transferirá ou sublicenciará a sua licença, seja em que termos for; e
- garantir a conformidade do seu pessoal com as disposições anteriores.

Sem prejuízo de outras reparações da Cegid ao abrigo deste Contrato ou ao abrigo da lei, qualquer violação destas obrigações por parte do Cliente permite à Cegid proceder à resolução do Contrato com efeito imediato, mediante notificação escrita por carta registrada enviada ao Cliente. O Cliente não deve descompilar ou desmontar ou fazer engenharia reversa dos Pacotes de Software e de Softwares de Terceiros, seja qual for o motivo, incluindo necessidades e requisitos de interoperabilidade, de acordo com o disposto na normativa aplicável, designadamente no artigo 7º do Decreto-Lei nº 252/94 de 20 de Outubro, na redacção vigente. A Cegid deve fornecer ao Cliente, dentro de um prazo razoável, todas as informações necessárias para a interoperabilidade dos Pacotes de Software e dos Softwares de Terceiros com o sistema de informações do Cliente existente na altura de execução do Contrato. O Cliente não pode utilizar os conhecimentos obtidos durante as referidas operações para qualquer outro efeito além da interoperabilidade. Em particular, estes conhecimentos não podem ser utilizados para a criação, produção ou comercialização de um pacote de software com princípios básicos e expressão similar aos dos Pacotes de Software e dos Softwares de Terceiros. O Cliente reconhece expressamente que o Contrato não transfere para o Cliente qualquer Direito de Propriedade Intelectual sobre os Pacotes de Software e Softwares de Terceiros; estando o Cliente proibido de efetuar qualquer correcção de erros/defeitos, modificações, adaptações ou traduções dos Pacotes de Software e dos

Softwares de Terceiros. A Cegid terá liberdade para utilizar o know-how adquirido na execução do Contrato, e realizará Serviços Profissionais similares para outros clientes.

**5.7.** O cliente é informado que a Cegid pode incorporar um processo de segurança no Pacote de Software Cegid a fim de controlar seu uso e verificar se o Cliente está em conformidade com as suas obrigações nos termos e condições deste Contrato. Este processo de segurança destina-se a rastrear todos os dados relacionados à utilização do Pacote de Software Cegid, bem como os números de cópias feitas. A Cegid ainda se reserva o direito de incorporar um sistema de interligação baseado em computador ou uma chave de autorização de licenciamento, a fim de limitar o acesso ao Pacote de Software Cegid. O Cliente não deve interferir, atrapalhar ou derrotar tais medidas nem deve tentar fazê-lo. É proibida a utilização do Pacote de Software Cegid sem o sistema de interligação ou a chave de autorização. O Cliente autoriza a Cegid a controlar os registros de processos de segurança a qualquer momento, com ou sem a sua notificação, a fim de verificar ou controlar a taxa de utilização do Cliente do Pacote de Software Cegid.

**5.8.** A Cegid será capaz de realizar, uma vez por ano, uma auditoria no local a fim de verificar o uso legítimo de suas licenças, bem como se o Cliente está realizando todas as suas obrigações nos termos e condições deste Contrato. A Cegid deve enviar uma notificação por escrito de sua intenção de realizar a auditoria, no mínimo quinze (15) dias antes do início da sua execução. A notificação deve incluir o seguinte:

- A identidade do auditor se ele é um auditor de terceiros;
- os Pacotes de Software, Softwares de Terceiros e licenças e qualquer outra área/material relevante e aplicável que seja abrangido pelo âmbito da referida auditoria;

O Cliente compromete-se a cooperar estreitamente com a auditoria, concedendo à Cegid acesso total e completo a qualquer material relevante. Fica expressamente acordado que o custo das despesas incorridas pelo Cliente para preparar a auditoria permanecerá totalmente a cargo do Cliente. Os resultados da auditoria devem ser formalizados em um relatório elaborado pela Cegid e serão comunicados ao Cliente para fins informativos. Além disso, o Cliente deve ter a possibilidade de inserir os seus próprios comentários. Em caso de litígio, as partes realizarão reuniões e discussões, conforme previsto nos termos e condições deste Contrato, a fim de encontrar uma solução mutuamente satisfatória. O relatório pode incluir, se aplicável, os ajustes necessários a serem feitos ou medidas a adoptar em função dos resultados da auditoria.

No caso em que a auditoria revelaria que o uso de Pacotes de Software e Softwares de Terceiros é menor do que 10% maior do que os direitos adquiridos, as taxas de licença adicionais serão facturadas directamente ao Cliente. No caso em que o uso registrado é pelo menos 10% maior do que os direitos adquiridos, as taxas de licença adicionais e as despesas de auditoria devem ser aumentadas em 50%. Além disso, no caso em que o Cliente está usando uma função ou opção pela qual o Cliente não adquira os direitos, a Cegid será autorizada a cobrar as taxas de licença extras relacionadas ao preço listado atual. O Cliente deverá pagar em trinta (30) dias a contar a partir da data da factura. No caso em que a Cegid não cumprir qualquer dos regulamentos dentro dos limites acima referidos, a Cegid será autorizada a rescindir, sem prejuízo, este Contrato.

## **ARTIGO 6 - ENTREGA DE PACOTES DE SOFTWARE / SOFTWARES DE TERCEIROS E SERVIÇOS AOS AFILIADOS DO CLIENTE**

Se a Ordem ou Cegid e o Cliente concordarem que os Afiliados do Cliente têm direito ao fornecimento dos Pacotes de Software e Serviços, este Artigo 6 se aplicará.

### **6.1. Pré-condições para o uso do Software por Afiliados**

- (a) Um Afiliado do Cliente só será autorizado a usar os Pacotes de Software e Softwares de Terceiros se, na data da assinatura do presente Contrato, o Afiliado estiver em conformidade com as condições estabelecidas na definição do termo “Afiliado” no Artigo 2 acima e nenhum acionista do Afiliado em causa for um concorrente do Cegid. Para os fins do presente Contrato, “concorrente da Cegid” significa uma pessoa ou entidade controladora, controlada ou sob controlo comum, direta ou indiretamente, com uma pessoa ou entidade cujo principal negócio é semelhante ou idêntico ao negócio da Cegid, ou seja, como editor de software e fornecedor de serviços em relação ao sector do retalho.
- (b) Se, após a data da assinatura deste Contrato, um Afiliado não mais satisfizer as condições dispostas no parágrafo (a) acima, esse Afiliado imediata e automaticamente perderá todo e qualquer direito de uso dos Pacotes de Software e Software de Terceiros constantes deste Contrato. Uma licença de uso dos Pacotes de Software e Software de Terceiros pode ser concedida a essa empresa mediante a assinatura de um contrato de licença de software com a Cegid, que estabelecerá, em particular os termos e condições financeiras (incluindo taxas de licença) para a concessão dessa licença.

### **6.2. Observância das disposições do Contrato pelos Afiliados do Cliente**

- (a) Os Afiliados podem beneficiar dos Pacotes de Software e Software de Terceiro e Serviços de terceiros fornecidos pela Cegid ao Cliente de acordo com este Contrato, nos mesmos termos e condições do Cliente.
- (b) O Cliente deve assegurar que os Afiliados cumpram com todos os termos, condições e obrigações pelos quais o cliente é responsável no âmbito do Contrato, e em particular que eles usem os Pacotes de Software e Softwares de Terceiros de acordo com as disposições do Contrato. Como consequência, o uso dos Pacotes de Software e Softwares de Terceiros pelo Cliente e seus Afiliados não deve exceder os limites e restrições identificados no presente Contrato, em particular, a Ordem e/ou o contrato suplementar aplicável.
- (c) O Cliente será conjunta e solidariamente responsável por todos actos e omissões dos Afiliados, incluindo o cumprimento do Contrato. Para que não restem dúvidas, se o Afiliado relevante deixar de cumprir qualquer uma das disposições do Contrato, a Cegid pode abordar o Cliente diretamente para obter compensação sem aviso prévio ao Afiliado em questão e o Cliente será responsável por todas e quaisquer perdas, independente da maneira como foram causadas por esse Afiliado.

## **ARTIGO 7 - ENTREGA, INSTALAÇÃO E GARANTIA**

**7.1.** Os Pacotes de Software e os Softwares de Terceiros devem ser entregues sob a forma de códigos objeto, quer em suporte físico ou por transferência de dados. Se o Cliente não contratar a Cegid para Serviços Profissionais de instalação, será o Cliente o único responsável pela instalação dos Pacotes de Software e/ou Softwares de Terceiros e Hardware.

**7.2.** A Cegid garante, por um período de seis (6) meses desde a respectiva entrega ou transferência de dados, a conformidade de cada Pacote de Software Cegid com a respectiva documentação. A garantia não se aplica (i) se o Pacote de Software da Cegid não for utilizado de acordo com os termos destes Termos e Condições Gerais e/ou deste Contrato ou (ii) no caso de uma modificação não autorizada do Pacote de Software da Cegid.

**7.3.** Exceto como expressamente previsto neste Artigo 7 e na medida do permitido pela lei aplicável, o Pacote de Software da Cegid, os Componentes de Terceiros ou quaisquer outros Softwares de Terceiros, Hardwares e Serviços são fornecidos “como estão” (em inglês “As Is”).

A garantia do Pacote de Software da Cegid é expressamente limitada à conformidade com a documentação emitida pela Cegid e não será estendida em hipótese alguma a uma garantia de conformidade com os usos e necessidades do Cliente ou Utilizador e a uma garantia de conformidade com todas as leis locais, ordens administrativas ou regulamentos e uso comercial. Compete, portanto, ao Cliente, ou qualquer terceiro designado pelo Cliente, garantir que o Pacote de Software da Cegid esteja respondendo adequadamente às suas necessidades e esteja em conformidade com as leis locais, ordens ou regulamentos administrativos e uso comercial em vigor no país em que o Pacote de Software da Cegid está sendo usado. As mesmas disposições aplicam-se a Componentes de Terceiros. Softwares de Terceiros são cobertos pelos termos de garantia emitidos pelo licenciador terceiro relevante.

A Cegid não garante que os Pacotes de Software Cegid estejam livres de quaisquer defeitos/falhas, mas como único e exclusivo remédio, a Cegid deverá realizar todos os esforços razoáveis, para remediar defeitos/falhas do Pacote de Software determinados em relação à sua documentação.

A Cegid não garante que o Pacote de Software será adequado a qualquer finalidade que o Cliente procure atingir, ou a efetuar determinadas tarefas que tenham motivado o Cliente na sua decisão de assinar o Contrato com a Cegid.

**7.4.** O Cliente aceitará, quando da respectiva primeira entrega, os Pacotes de Software, Componentes de Terceiros e/ou Hardware encomendados, na medida em que estes estejam conformes com a Ordem e a respectiva documentação. Qualquer rejeição tem de ser notificada à Cegid por escrito, indicando as razões da rejeição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à respectiva entrega. Caso o Cliente recuse a entrega e não notifique a Cegid como especificado acima, será considerado que o Cliente violou os termos do Contrato e deverá pagar as quantias devidas por essa entrega.

No caso de uma transferência de dados, a aceitação da entrega será considerada como tendo ocorrido quando a transferência estiver concluída.

**7.5.** Salvo no caso de disposição expressa diferente ou no caso de entrega por transferência, o Hardware, os Pacotes de Software e os Softwares de Terceiros devem ser entregues no endereço especificado sob o título “Nome do Cliente e Localização de Implementação”, indicado na Parte “Ordem de Encomenda” do Contrato.

**7.6.** Na ausência de Manutenção e Suporte, o Hardware é coberto pela garantia de devolução de fábrica começando na data de entrega do mesmo. Para reclamar de acordo com a mencionada garantia, o Cliente tem de reportar por escrito à Cegid, sem atraso, o defeito existente no Hardware. As partes do Hardware que forem reconhecidas pela Cegid como estando defeituosas devem ser reparadas ou substituídas, consoante opção da Cegid, dentro de um período razoável, considerando a disponibilidade de peças sobressalentes do fabricante de Hardware. A troca de peças ou reparos do

Hardware não significarão um prolongamento do prazo de garantia para todo o Hardware. A garantia não abrange os danos causados pelo uso e desgaste normal, manuseamento errado, uso e manipulação anormal ou impróprio, falta de manutenção, ações ou assistência por terceiros, modificações ou inclusões feitas ao Hardware sem a aprovação expressa por escrito da Cegid ou instalação não conforme com as instruções fornecidas.

**7.7.** Quaisquer outras garantias além daquelas descritas neste Artigo estão expressamente excluídas.

## **ARTIGO 8 - PACOTE DE PAÍS PARA PACOTE DE SOFTWARE DA CEGID “YOURCEGID RETAIL CBR”**

Se o Pacote de Software da Cegid licenciado pela Cegid ao Cliente sob este Contrato corresponde ao software “Yourcegid Retail CBR” e o Cliente pediu para obter o Pacote do País conforme indicado na Ordem, este Artigo 8 se aplicará.

“Yourcegid Retail CBR” é um produto mundial (software de gestão de POS), para o qual o Cliente adquiriu licenças específicas e serviços de manutenção relacionados nos termos do presente Contrato.

Para vários países, a Cegid oferece uma versão localizada da parte front office do Pacote de Software da Cegid “Yourcegid Retail CBR”, a qual a Cegid poderá colocar à disposição do Cliente para seu benefício, mediante solicitação do Cliente e pagamento das taxas de licença em questão (o “**Pacote do País**”).

O Cliente deve ter adquirido os módulos do Pacote de País da Cegid correspondentes aos países selecionados e os serviços de manutenção associados para se beneficiar desse serviço.

Os serviços de manutenção para esses Pacotes de País incluem o fornecimento de algumas adaptações e modificações dos Pacotes de País que possam ser necessárias por mudanças nas leis e/ou regulamentos do país em questão, com exclusão de qualquer tipo de instalação e/ou serviços de integração do Pacote de País que continuam a ser de responsabilidade exclusiva do Cliente .

Como os serviços de manutenção cobrem apenas o front office da versão localizada do Pacote de Software Cegid “Yourcegid Retail CBR”, o Cliente reconhece e concorda que esses serviços não incluem funcionalidades back office, nem pagamento eletrônico e outros periféricos para o ponto de venda.

Consequentemente, no caso em que a natureza e a importância das mudanças nas leis e/ou regulamentos aplicáveis a um Pacote de País exigem trabalho de localização substancial da Cegid, a

Cegid pode excluir dos serviços de manutenção, a seu exclusivo critério, quaisquer :

- adaptações ou modificações que afetam a estrutura de programas que exigem reescrever uma parte substancial dos programas existentes;
- adaptações ou modificações que exigem o desenvolvimento de novas funcionalidades específicas:
  - o que são adicionais à versão anterior do Pacote de País;
  - o ou a uma empresa de distribuição com necessidades especiais que estão sujeitas as restrições legais (tais como, mas não limitadas a, meio ambiente, controle de produtos perigosos, comércio de metais preciosos, materiais protegidos, etc.).

Sempre que a Cegid leva em conta as mudanças nas leis e/ou regulamentos, deve garantir a manutenção contínua de quaisquer aprovações, desde que, no entanto, o processo de aprovação não tenha sido substancialmente alterado e tornado complicado.

## **ARTIGO 9 - TITULARIDADE E RISCO**

**9.1.** A propriedade do Hardware, do Pacote de Software e dos Softwares de Terceiros, e respectiva documentação, não será transferida a favor do Cliente até o momento em que o pagamento total (em fundos disponíveis) seja recebido pela Cegid.

**9.2.** O risco (incluindo todo o risco de perdas, danos, destruição ou responsabilidade) em todos os itens encomendados será transferido para o Cliente no momento da respectiva entrega. Até a Cegid receber o pagamento total por todos os itens encomendados, o Cliente será responsável por assegurar os mesmos pelo valor total de substituição. As apólices de seguro devem garantir que a pessoa que subscreve a apólice está a agir em seu próprio nome ou em nome do proprietário, e devem garantir o pagamento de qualquer indemnização diretamente a favor desse proprietário.

## **ARTIGO 10 - PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** O Cliente é o único responsável pela cópia de segurança dos dados que processar ou armazenar, e reconhece e aceita ser responsável por:

- realizar cópias de segurança dos seus dados com uma frequência regular e adequada para a sua atividade comercial;
- verificar, pelo menos uma vez por semana, o conteúdo das cópias de segurança realizadas; e

- utilizar suportes para cópias de segurança adequados, em boas condições e que não acumulem pó.

**10.2.** O Cliente concorda em efetuar uma cópia de segurança de todos os seus dados, antes de qualquer acção de assistência da Cegid.

**10.3.** O Cliente tem de tomar todas as medidas necessárias para proteger o seu sistema de informações, sobretudo em relação à protecção contra vírus, “worms” e outros mecanismos de intrusão hostil.

**10.4.** Todas as operações de recuperação ou restauração de dados, programas ou ficheiros danificados não estão cobertos por este Contrato.

## **ARTIGO 11 - MODIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO**

O Cliente reconhece que qualquer modificação da instalação ou do seu ambiente de trabalho será da sua exclusiva responsabilidade, a menos que a Cegid realize tais modificações durante a execução de um serviço que possa ser facturado de acordo com a tabela de preços em vigor à data de realização, ou autorize expressamente as mesmas por escrito com antecedência.

## **ARTIGO 12 - ALTERAÇÕES AOS PACOTES DE SOFTWARE**

**12.1.** O Cliente está totalmente informado que alterações à legislação podem, em qualquer altura, tornar inadequadas as características e funcionalidades dos Pacotes de Software ou fora de conformidade com a lei e regulamentos aplicáveis. Quando uma licença para o Pacote Software da Cegid “Yourcegid Retail CBR” é concedida ao Cliente, e o Cliente decide encomendar os serviços do Pacote de País para os países do Pacote de País, o Cliente beneficiará dos serviços do Pacote de País nos países do Pacote de País sob as condições estabelecidas no Artigo 8.

**12.2.** O Cliente está totalmente informado que alterações nas tecnologias e os pedidos dos clientes podem levar a Cegid a efetuar actualizações nos Pacotes de Software da Cegid, ou podem resultar em actualizações aos Pacotes de Softwares de Terceiros e/ou aos Componentes de Terceiros. Consequentemente, a totalidade ou parte do hardware do Cliente, na sua configuração inicial, pode não suportar ou não se adaptar a uma actualização dos Pacotes de Software e dos Softwares de Terceiros. A Cegid não será responsabilizada por essa circunstância.

## **ARTIGO 13 - TERMOS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

### **13.1. Preço**

Os preços dos itens encomendados ao abrigo do Contrato são indicados em Euros (€), excluindo impostos, e são detalhados nas Partes “Descrição dos itens encomendados” e “Ordem de Encomenda”. O pagamento pode ser feito por transferência bancária.

Se o total, excluindo impostos, a pagar para todos os itens encomendados, que não sejam Serviços de Manutenção e Suporte, não é mais de 1.500,00€ (mil e quinhentos Euros), o Cliente deverá pagar o montante total devido, incluindo todos os impostos, no ato de assinatura do Contrato.

Se o total, excluindo impostos, a pagar para todos os itens encomendados, que não sejam Serviços de Manutenção e Suporte, é mais de 1.500,00€ (mil e quinhentos Euros), o Cliente deverá pagar 30% do montante total devido, incluindo todos os impostos, no ato de assinatura do Contrato.

O Cliente reembolsará a Cegid as viagens razoáveis e despesas eventuais realizadas em conjunto com a execução deste Contrato. O Cliente deverá pagar o valor total faturado, incluindo impostos, líquido e sem desconto, no prazo de 30 (trinta) dias do faturamento.

### **13.2. Facturação e Pagamento dos Pacotes de Software**

Pacotes de Software serão facturados no momento da respectiva entrega.

O Cliente deverá pagar as faturas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

### **13.3. Facturação e Pagamento de Serviços Profissionais**

Os Serviços Profissionais serão facturados como incorridos numa base mensal.

O Cliente deverá pagar as faturas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

### **13.4. Facturação e Pagamento pelos Serviços de Manutenção e Suporte**

Os Serviços de Manutenção e Suporte serão facturados conforme a opção escolhida pelo Cliente, indicada na Ordem :



- anualmente, antecipadamente, começando na data quando o Hardware, os Pacotes de Software ou Softwares de Terceiros forem entregues ; ou
- trimestralmente, antecipadamente, a contar da data de entrega do Hardware, Pacotes de Software ou Pacotes de Software de Terceiros.

O Cliente deverá pagar o valor total, incluindo impostos, líquido e sem desconto, no prazo de 30 (trinta) dias do faturamento.

As disposições anteriores aplicar-se-ão a todos os Serviços de Manutenção e Suporte, à excepção dos Serviços de Manutenção e Suporte que exijam consumos variáveis, os quais serão facturados mensalmente; e os Serviços de Manutenção e Suporte, relativamente aos quais o Termo de Serviços de Manutenção e Suporte indica disposições especiais de facturação e/ou pagamento.

Durante o termo dos Serviços de Manutenção e Suporte, a Cegid pode alterar, com carácter anual, os preços facturados ao abrigo do Contrato. Caso o Cliente recuse o aumento de tais preços, o mesmo terá direito a cancelar/cessar o Serviço de Manutenção e Suporte em questão, mediante notificação por escrito, enviada por carta registada, realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desde a data da factura que contiver o novo preço. O fornecimento do Serviço de Manutenção e Suporte em questão continuará em vigor com as condições dos preços encontradas na factura anterior até ao final do 5º (quinto) mês seguinte em que se emita a factura em questão. O custo das comunicações entre a Cegid e o Cliente fora do Reino Unido será suportado pelo Cliente e facturado de forma separada.

### **13.5. Facturação e Pagamento de Hardware e Pacotes de Software de Terceiros**

O Hardware e Pacotes de Software de Terceiros serão facturados a entrega e pagos totalmente quando a ordem de encomenda for efetuada. Os custos de transportes não são incluídos.

**13.6.** Caso o Cliente não efetue o pagamento da factura na respectiva data de vencimento, a Cegid terá direito a receber uma indemnização por atraso no pagamento, calculada com base numa taxa de juro de 15% ao ano sobre o montante em atraso, sem necessidade de qualquer aviso prévio.

Uma vez expirado o prazo de 15 (quinze) dias posterior ao envio dum aviso de pagamento formal, por carta registada, sem que o Cliente tenha efetuado o pagamento da totalidade da quantia em dívida, a Cegid reserva-se o direito de suspender, com efeitos imediatos, os seus Serviços Profissionais até ao pagamento total do respectivo montante em dívida e, se for razoavelmente necessário dadas as circunstâncias, de rescindir imediatamente o Contrato ou os Serviços de Manutenção e Suporte em vigor. Todos os encargos financeiros resultantes da recusa de pagamento por parte de um banco de qualquer importância devida pelo Cliente serão suportados integralmente pelo mesmo.

## **ARTIGO 14 - DURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE**

**14.1.** Salvo disposição expressa constante dos Termos de Serviços de Manutenção e Suporte, os Serviços de Manutenção e Suporte serão contratados por um prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses a contar desde a entrega (ou transferência) do Pacote de Software e/ou Software de Terceiros e/ou Hardware.

O referido prazo dos Serviços de Manutenção e Suporte renovar-se-á automaticamente por 12 (doze) meses (Prazo Alargado), no final do prazo inicial e no final de cada Prazo Alargado, a menos que qualquer uma das partes envie notificação por escrito à outra parte, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente ao final do prazo inicial ou do respectivo Prazo Alargado em curso, conforme seja aplicável.

**14.2.** Durante todo o prazo do Serviço de Manutenção e Suporte, incluindo durante o prazo inicial, a Cegid pode, mediante notificação escrita, enviada por carta registada, com 1 (um) ano de antecedência, informar o Cliente sobre a eliminação dos Serviços de Manutenção e Suporte para um Pacote de Software e/ou Software de Terceiros e/ou Hardware; a mencionada notificação terá como consequência a cessação do fornecimento do Serviço de Manutenção e Suporte para o Pacote de Software, Software de Terceiros ou Hardware em questão. Tais eliminações não resultarão na cessação do Serviço de Manutenção e Suporte actual para outros Pacotes de Software, Software de Terceiros ou Hardware.

## **ARTIGO 15 - COLABORAÇÃO DO CLIENTE**

Para o pontual cumprimento do Contrato, o Cliente deverá colaborar de forma activa e regular de boa fé com a Cegid. Por conseguinte, o Cliente será responsável por entregar à Cegid todas as informações necessárias para o desempenho dos Serviços Profissionais e dos Serviços de Manutenção e Suporte encomendados, e por avisar a Cegid sobre quaisquer dificuldades de que possa ter conhecimento ou que o seu conhecimento do sector lhe permitam antever, à medida que os Serviços Profissionais e os Serviços de Manutenção e Suporte forem executados. Adicionalmente, o Cliente concorda em seleccionar/empregar Utilizadores que sejam suficientemente competentes, qualificados e formados, durante todo o período de execução do Contrato.

## **ARTIGO 16 - RESPONSABILIDADE**

**16.1.** A Cegid deverá utilizar habilidade e cuidado razoáveis na realização deste Contrato. A Cegid deverá exercer todos os esforços razoáveis (obrigação de meios) para cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato na base de uma obrigação de meios e de acordo com as melhores práticas costumeiramente aplicadas em seu sector de negócios.

**16.2** Os Pacotes de Software, os Softwares de Terceiros e o Hardware fornecidos ao abrigo deste Contrato, devem ser utilizados pelo Cliente, sob o seu exclusivo controlo, supervisão, gestão, e sob sua responsabilidade exclusiva. Durante qualquer possível trabalho de assistência efetuado pela Cegid, o Cliente manterá em sua posse seu hardware e os pacotes de software, os dados, ficheiros, programas ou bases de dados e, conseqüentemente, a Cegid (salvo em caso de danos ou destruição causada por negligência grave ou fraude) não pode ser considerada responsável por danos ou destruição, quer seja total ou parcial, dos mesmos.

Por conseguinte, o Cliente é responsável:

- pela selecção e compra, anterior ou futura, a terceiros de hardware, pacotes de software e outros softwares que se destinem a ser utilizados com os Pacotes de Software, Softwares de Terceiros e Hardware. A Cegid não será responsável pela respectiva eventual incompatibilidade com os itens encomendados ao abrigo do disposto no Contrato, e com as anomalias, interferências e interrupções resultantes do seu uso;
- pela gestão do projecto para o seu sistema de IT, no caso de ter seleccionado múltiplos fornecedores;
- pela conformidade com os Pré-requisitos Técnicos (presentes e futuros), de forma a evitar consequências prejudiciais e lesivas, como abrandamentos, paragens e alteração de dados;
- por todas as consequências relativas aos Pacotes de Software, Hardware, Pacote de Softwares de Terceiros e Serviços Profissionais cobertos pelo Contrato, resultantes de modificações que o Cliente decida e/ou execute na suas instalações ou ambiente.

**16.3.** A Cegid não é responsável pela disponibilidade e fiabilidade de redes de telecomunicações, seja qual for a sua natureza, no caso de transmissão de dados ou acesso à Internet, ainda que o fornecedor de serviços da Internet tiver sido recomendado pela Cegid.

**16.4.** No caso de que a Cegid seja considerada responsável pela violação dos termos deste Contrato, ou ao abrigo da lei aplicável relativa ao fornecimento de quaisquer produtos de software e Hardware, bem como Serviços de Manutenção e Suporte ou Serviços Profissionais de acordo com este Contrato, a responsabilidade cumulativa total da Cegid ao abrigo deste Contrato em qualquer forma que surja ou incorrida ao abrigo ou em ligação a este Contrato, incluindo em delicto, contrato (incluindo indemnizações) ou outros, a indemnização de responsabilidade cumulativa devida por todas as causas combinadas, incluindo principal, juros e custos, limitar-se-á aos danos directos e que sejam previsíveis efetivamente sofridos pelo Cliente, sem exceder o montante das taxas que o Cliente pagou à Cegid ao abrigo deste Contrato pelo Hardware ou produto de software (Pacotes de Software ou Pacotes de Software de Terceiros) ou Serviços Profissionais ou Serviços de Manutenção e Suporte em relação ao que surge tal responsabilidade, durante os doze (12) meses do calendário imediatamente anteriores aos factos que deram origem a essa responsabilidade.

**16.5.** A Cegid não será responsável face ao Cliente ou a terceiros por quaisquer danos imprevistos e por danos indirectos, e por quaisquer danos incidentais ou consequentes, como perdas comerciais, lucro cessante, perda de receitas ou qualquer outra perda financeira resultante da utilização ou incapacidade do Cliente de utilização dos Pacotes de Software Cegid e/ou Softwares de Terceiros, ou de uma falha no fornecimento de Serviços de Manutenção e Suporte ou Serviços Profissionais, bem como quaisquer perdas ou danos de dados e informações, quer surjam em contrato, delicto ou outros, pelos quais a Cegid não será responsável. Qualquer dano sofrido por terceiros constitui um dano indirecto e, conseqüentemente, não dará lugar a indemnização a favor do Cliente.

## **ARTIGO 17 - FORÇA MAIOR**

**17.1.** Em caso algum a responsabilidade por parte da Cegid pode ser reclamada em circunstâncias de Força Maior. As circunstâncias de Força Maior são aquelas circunstâncias para além do controlo razoável de qualquer parte, que não poderiam ter sido razoavelmente previstas ou, mesmo que pudessem ter sido previstas, seriam inevitáveis, incluindo, sem carácter limitativo, greves gerais ou parciais, internas ou externas à Cegid, paralisações de meios de transporte por qualquer motivo, indisponibilidade ou falta de stock do hardware encomendado a fornecedores ou subcontratados da Cegid, declaração de insolvência de qualquer um dos seus fornecedores ou subcontratados, encerramento ou interrupção de serviços de comunicações postais ou telecomunicações.

**17.2.** As circunstâncias de Força Maior permitem suspender o desempenho do Contrato. Se as circunstâncias de Força Maior durarem mais de 3 (três) meses, o Contrato cessará os seus efeitos automaticamente, a menos que as partes cheguem a um acordo em sentido distinto.

## **ARTIGO 18 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** Em nenhuma circunstância o Cliente poderá ceder o Contrato, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, sem o prévio consentimento expresso por escrito da Cegid. Uma mudança de Controlo (conforme definido no Artigo 2) na participação acionária do Cliente será considerada uma atribuição nos termos deste Artigo 18.1.

**18.2.** A Cegid pode ceder livremente o Contrato sem observância de formalidades prévias. No caso de cessão contratual, o destinatário da mesma será substituído pela Cegid desde a data da respectiva cessão contratual.

## **ARTIGO 19 - CONFIDENCIALIDADE**

**19.1.** O Contrato, bem como todas as informações trocadas entre as partes ou de que estas tomem conhecimento durante a execução do Contrato, independentemente do meio para tal, e incluindo os Pacotes de Software e Softwares de Terceiros, serão consideradas como confidenciais (doravante designadas como “Informações Confidenciais”).

**19.2.** Cada uma das partes deve proteger as Informações Confidenciais e não deve divulgar as mesmas a qualquer terceiro, sem o consentimento expresso por escrito da outra parte.

**19.3.** Cada uma das partes ficará desobrigada das obrigações de confidencialidade previstas no Contrato em relação a todas as informações (i) que estavam na posse da parte receptora antes da respectiva divulgação, sem que essa posse seja o resultado directo ou indirecto da divulgação não autorizada dessa informação por um terceiro; (ii) que eram do domínio público na data de celebração do Contrato ou que sejam de domínio público posteriormente a essa data, sem que tal circunstância possa ser imputável à violação da parte receptora das obrigações de confidencialidade ao abrigo do Contrato; (iii) que foram desenvolvidas de forma independente por essa parte; ou (iv) cuja divulgação fosse requerida por lei ou por uma autoridade judicial ou governamental com jurisdição competente, ou que se tenha tornado necessária para efeitos e requisitos de uma acção legal e/ou um processo judicial, desde que o alcance da divulgação se restrinja àquilo exigido pela lei e que a parte divulgadora informe a outra parte com a antecedência possível, oferecendo todos os detalhes sobre o caso que sejam permitidos.

**19.4.** As partes têm que cumprir as obrigações decorrentes deste Artigo, durante todo o prazo do Contrato, bem como nos 5 (cinco) anos seguintes à cessação do Contrato.

## **ARTIGO 20 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**20.1.** O facto de qualquer uma das partes não exercer qualquer uma das obrigações estabelecidas no Contrato não pode ser subsequentemente interpretado como uma renúncia à obrigação em questão.

**20.2.** O Cliente concorda que a Cegid pode, sem restrições e sem quaisquer formalidades prévias, subcontratar todas ou parte das suas obrigações ao abrigo do Contrato.

**20.3.** O Cliente está de acordo em que a Cegid, para corrigir qualquer erro, depois de ter informado o Cliente, possa efetuar qualquer modificação adequada relativamente ao Contrato, na condição de que esta não altere substancialmente a devida execução do mesmo. Caso seja necessário, as Partes deverão usar seus melhores esforços em negociações conjuntas com o fim de encontrar uma solução comum relativamente a esta matéria.

**20.4.** O Cliente será responsável por realizar todas as actuações, e por efetuar as declarações e os pedidos de autorização exigidos pelas leis aplicáveis e pela regulamentação em vigor, em relação ao processamento de dados e aos dados processados de acordo com o Contrato.

**20.5.** As taxas e os termos financeiros abaixo foram acordados, tendo em conta a importância estratégica do Cliente para a Cegid, bem como o desejo de ambas as partes por uma colaboração forte. Consequentemente, o cliente concorda:

(i) que a Cegid está autorizada a usar o nome ou marca comercial do Cliente em comunicados de imprensa, documentos comerciais ou outros, a partir da assinatura do Contrato;

(ii) testemunhar e apresentar a sua experiência com a Cegid, dentro de um estudo de caso acordado;

(iii) auxiliar, a pedido da Cegid e sujeito à sua disponibilidade, com demonstrações, tais como “seminários/testemunhos”, de forma a apresentar a terceiros a sua experiência com as soluções da Cegid e com a Cegid; e

(iv) receber, a pedido da Cegid e sujeito à sua disponibilidade, potenciais clientes que mostrem interesse nas soluções da Cegid e que possam desejar encontrar-se com representantes do Cliente, no âmbito de “visitas de referência”, a menos que o potencial cliente da Cegid seja um concorrente directo do Cliente, limitando-se o número de referências que o Cliente aceita em virtude do Contrato a 1 (uma) chamada telefónica de referência por mês e 4 (quatro) visitas de referência por ano.

**20.6.** Durante o prazo indicado no Artigo 14 e por um período de 12 (doze) meses subsequentes à expiração desse prazo, o Cliente concorda em não abordar, recrutar ou empregar, direta ou indiretamente, qualquer trabalhador ou empregado da Cegid, salvo mediante autorização por escrito desta última. Sem prejuízo de qualquer outra compensação que possa existir em caso de não cumprimento desse Artigo, o Cliente pagará imediatamente à Cegid, a título de indenização, a quantia líquida correspondente ao salário que o empregado contratado tenha auferido durante os doze (12) meses imediatamente anteriores à sua contratação, incluindo os encargos e as contribuições do empregado e do empregador. A Cegid também pode reclamar uma indenização sobre danos sofridos, se estes excederem o montante da indenização calculada com base no critério de salário previsto anteriormente.

**20.7.** Todos os procedimentos legais que são trazidos pelo Cliente contra Cegid ao abrigo ou em relação ao presente Contrato serão iniciados dentro de um ano a partir do momento em que o Cliente torna-se consciente das questões para as quais a reivindicação legal em questão diz respeito, mas nada neste Artigo deverá ter o efeito de estender o prazo de prescrição durante o qual qualquer processo judicial pode ser trazido.

## **ARTIGO 21 - DIREITOS DE TERCEIROS**

Nenhuma pessoa que não seja uma parte deste Contrato terá quaisquer direitos de fazer cumprir quaisquer termos deste Contrato.

## **ARTIGO 22 – SEPARAÇÃO**

**22.1.** Se qualquer tribunal ou autoridade competente considerar que qualquer cláusula deste Contrato (ou parte de qualquer cláusula) é inválida (nula ou anulável), ilegal, ineficaz ou nula, essa cláusula ou a parte dessa cláusula será considerada, na medida em que seja necessário, como excluída do Contrato, não afetando a validade e aplicabilidade das demais disposições deste Contrato.

**22.2.** Se qualquer cláusula inválida (nula ou anulável), ilegal ou ineficaz se tornar válida, legal ou eficaz mediante a redução do respectivo âmbito, a cláusula deverá aplicar-se com a mínima modificação necessária para torná-la válida, legal ou eficaz.

## **ARTIGO 23 - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONJUNTA OU DE AGÊNCIA**

Nada neste Contrato se destina, ou pode ser considerado como se destinando, a estabelecer qualquer relação conjunta ou *joint venture* entre as partes, a constituir qualquer parte como agente de outra parte, ou a autorizar qualquer parte a assumir qualquer compromisso em nome ou em benefício da outra parte.

## **ARTIGO 24 - LEI GOVERNATIVA E JURISDIÇÃO COMPETENTE**

**24.1.** Este Contrato e qualquer disputa ou reclamação resultante do mesmo ou relacionada com este, ou com o seu conteúdo ou formação (incluindo disputas ou reclamações extracontratuais) rege-se pela lei portuguesa.

**24.2.** As partes concordam irrevogavelmente em que os tribunais de Lisboa (Portugal) terão a jurisdição exclusiva para decidir sobre qualquer disputa ou reclamação que surja em relação a este contrato ou ao seu conteúdo ou formação (incluindo disputas ou reclamações extracontratuais).